

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL N.01/2021

Processo Eleitoral para a escolha dos membros do CONSU/CONDIR - 2021/2023

2ª Retificação do Edital n°01/2021

ONDE SE LÊ:

5.2.1 A votação para representantes dos Departamentos Acadêmicos é restrita aos docentes do próprio Departamento ao qual estão vinculados.

LEIA-SE:

5.2.1 A votação para representantes dos Departamentos Acadêmicos e do Departamento de Interiorização é restrita aos docentes do próprio Departamento ao qual estejam vinculados.

ONDE SE LÊ:

- **5.5** É vedado o voto cumulativo a votante que possua mais de um vínculo com a UNIFAP, devendo-se:
- a) Docente/Técnico-Administrativo vota como integrante da categoria Docente;
- b) Docente/Discente vota como integrante da categoria Docente;
- c) Docente em Cargo ou Função administrativa vota como integrante da categoria Docente;
- d)Técnico-Administrativo/Discente vota como integrante da categoria Técnico-Administrativo
- e)Excetuando-se os servidores docentes que atuam no Departamento de Educação à Distância, que poderão votar tanto pelo vínculo de origem quanto pelo DEAD.

LEIA-SE

- 5.5 É vedado o voto cumulativo a votante que possua mais de um vínculo com a UNIFAP, portanto:
- a)Docente/Técnico-Administrativo vota como integrante da categoria Docente;
- b)Docente/Discente vota como integrante da categoria Docente;
- c)Docente em Cargo ou Função administrativa vota como integrante da categoria Docente;
- d)Técnico-Administrativo/Discente vota como integrante da categoria Técnico-Administrativo;
- e)Técnico-Administrativo em Cargo ou Função Gratificada vota como integrante da categoria Técnico- Administrativo.

5.5.1 Constitui exceção ao disposto no item 5.5 o Docente que atue no Departamento de Educação a Distância, que poderá votar tanto pelo vínculo de origem, quanto pelo próprio DEaD;

ONDE DE LÊ:

6 DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

6.6 No escrutínio, cada eleitor, dentro da sua respectiva categoria e observando o estipulado nos itens 5.1 a 5.6 deste Edital, terá direito a votar de acordo com o número de vagas definidas para cada segmento que compõe o CONSU/CONDIR, ficando estabelecido para tanto a seguinte escala:

6.6.1 Para representação no CONSU:

- a) Em até 07 (sete) chapas, para escolha dos representantes da categoria Docente;
- b) em até 04 (quatro) chapas, para escolha dos representantes da categoria Discente;
- c) em até 4 (quatro) Chapas, para a escolha dos representantes da categoria Técnico-Administrativa;
- d) em 01 (uma) Chapa, para a escolha de representantes da categoria Docente que concorram pela representação do DEAD, DED, DMAD, DFCH, DCBS, DCET, DEPLA, dos Campi Binacional, Mazagão ou Santana.

6.6.2 Para representação no CONDIR:

- a) Em até 06 (seis) Chapas para escolha dos representantes da categoria Docente;
- b) em 01 (uma) Chapa para escolha dos representantes da categoria Discente;
- 6.7 Na votação, cada eleitor terá direito a votar:
- a) em até 7 (sete) de 14 Chapas, quando for o caso de escolha dos representantes da categoria Docente;
- b) em até 4 (quatro) de 8 Chapas, para a escolha dos representantes da categoria Técnico-Administrativa:
- c) em apenas 1 (uma) Chapa, quando se tratar de escolha dos representantes Docentes dos Departamentos Acadêmicos e dos Campi (DINT);
- d) em apenas 4 (quatro) de 8 Chapas, no caso de escolha dos representantes da categoria Discente.

LEIA-SE:

6 DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

6.6 No escrutínio, cada eleitor, dentro da sua respectiva categoria e observando o estipulado nos itens 5.1 a 5.6 deste Edital, terá direito a votar de acordo com o número de vagas definidas para cada segmento que compõe o CONSU/CONDIR, observando a seguinte escala:

6.6.1 Para representação no CONSU:

- a) até 14 (catorze) chapas, para escolha dos representantes da categoria Docente;
- b) até 8 (oito) chapas, para escolha dos representantes da categoria Discente;
- c) até 8 (oito) chapas, para a escolha dos representantes da categoria Técnico-Administrativa:
- d) até 3 (três) chapas, para a escolha de representantes da categoria Docente que concorram pela representação do DFCH, DCBS, DCET ou DEPLA;

- e) até 2 (duas) chapas, para a escolha de representantes da categoria Docente que concorram pela representação do DEaD;
- f) apenas 1 (uma) chapa, para a escolha de representantes da categoria Docente que concorram pela representação do DEd, DMAD ou DINT Campus Binacional, Mazagão e Santana.

6.6.2 Para representação no CONDIR:

- a) até 6 (seis) chapas, para escolha dos representantes da categoria Docente;
- b) apenas 1 (uma) chapa para escolha dos representantes da categoria Discente.

EXCLUÍ-SE:

- 6.7 Na votação, cada eleitor terá direito a votar:
- a) em até 7 (sete) de 14 Chapas, quando for o caso de escolha dos representantes da categoria Docente;
- b) em até 4 (quatro) de 8 Chapas, para a escolha dos representantes da categoria Técnico-Administrativa;
- c) em apenas 1 (uma) Chapa, quando se tratar de escolha dos representantes Docentes dos Departamentos Acadêmicos e dos Campi (DINT);
- d) em apenas 4 (quatro) de 8 Chapas, no caso de escolha dos representantes da categoria Discente.

Atenção: com a exclusão absoluta do atual item 6.7, os seguintes, que são vinculados ao eixo 6, devem ser renumerados da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

6.8 Em caso de o nome do votante não constar na lista da Seção eleitoral, o interessado poderá exercer o direito ao voto, desde que comprove a vinculação institucional necessária ao cumprimento do ato, devendo a ocorrência ser registrada em Ata, pelos Mesários, com anexação do documento comprobatório da situação, para posterior conferência por parte da Comissão Eleitoral.

LEIA-SE:

6.7 Em caso de o nome do votante não constar na lista da Seção eleitoral, o interessado poderá exercer o direito ao voto, desde que comprove a vinculação institucional necessária ao cumprimento do ato, devendo a ocorrência ser registrada em Ata, pelos Mesários, com anexação do documento comprobatório da situação, para posterior conferência por parte da Comissão Eleitoral.

ONDE SE LÊ:

6.9 Na hipótese de impugnação do voto realizado em separado, o nome do votante deverá constar em lista própria, emitida pela Comissão responsável pela eleição, contendo a devida justificativa para a interdição.

LEIA-SE:

6.8 Na hipótese de impugnação do voto realizado em separado, o nome do votante deverá constar em lista própria, emitida pela Comissão responsável pela eleição, contendo a devida justificativa para a interdição.

ONDE SE LÊ:

6.10 A operacionalização do processo de votação contará com Mesários designados pela Comissão Eleitoral.

LEIA-SE:

6.9 A operacionalização do processo de votação contará com Mesários designados pela Comissão Eleitoral.

ONDE SE LÊ:

6.11 Admitir-se-à indicação de Fiscais por parte das Chapas concorrentes, para atuarem durante a coleta e a apuração dos votos, desde que realizado o devido credenciamento junto à Comissão Eleitoral e dentro do prazo previsto no Cronograma estabelecido para o pleito.

LEIA-SE:

6.10 Admitir-se-á indicação de Fiscais por parte das Chapas concorrentes, para atuarem durante a coleta e a apuração dos votos, desde que realizado o devido credenciamento junto à Comissão Eleitoral e dentro do prazo previsto no Cronograma estabelecido para o pleito.

Macapá, 15 de setembro de 2021.

JOSÉ CALDEIRA GEMAQUE NETO

Presidente Suplente da Comissão Eleitoral Portaria N. 1151/2021-UNIFAP